



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
011	

## **PARECER JURÍDICO** **LCR – 150/2018**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 922/2018, que Dispõe sobre a Revogação do artigo 87, da Lei nº 691, de 30 de novembro de 2001, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 922/2018, que Dispõe sobre a Revogação do artigo 87, da Lei nº 691, de 30 de novembro de 2001**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO**, visa revogar o artigo 87, da Lei nº 691/2001.

Consta do referido Projeto, encartado às fls. 002/006, a Justificativa do mesmo, onde o Autor formula as razões que justificam tal pedido.

Aduz que a é de conhecimento de todos que o Município não possui abrigo para cães e gatos, motivo pelo qual alguns munícipes resgatam esses animais que se encontram em situação de abandono, colocando-os em suas residências, assumindo uma atribuição que deveria ser do Poder Público.

Ocorre que, por força do artigo 87, da supracitada Lei Municipal, muitas dessas pessoas estão sendo notificadas e multadas pela Administração Pública, eis que o referido artigo limita o número máximo de 03 (três) animais, no total, das espécies canina e felina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
012	

O presente Projeto prevê a revogação total do referido artigo 87, excluindo da aludida Lei Municipal a limitação quanto ao número de animais por residência.

Com relação à iniciativa, vislumbro que o mesmo se encontra em consonância com o Regimento Interno da Câmara, bem como com a Lei Orgânica do Municipal.

Assim recomendo o envio à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, submetendo o presente parecer ao crivo de Vossa Excelência, para as providências que julgar convenientes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 21 de novembro de 2018.

**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico

